

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR DE Nº169 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera o artigo 53 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 53 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Fica criado no âmbito do município de Bonito-MS, a taxa de conservação ambiental – TCA no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por indivíduo brasileiro, por dia de permanência, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal para fazer frente à conservação ambiental, a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos visitantes do patrimônio natural e ecológico deste Município.

§ 1º para os cidadãos estrangeiros o valor da taxa por dia é de R\$ 15,00 (quinze reais). *Emenda Modificativa 01*

§ 2º ficam isentos do pagamento da taxa, crianças menores de 07 (sete anos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira